

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO “BUILT TO SUIT” DE IMÓVEL COMERCIAL DA SEDE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Nº 4600209296, QUE ENTRE SI FIRMAM:**

**A) COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente de Contabilidade e Controladoria, Lissandro Gustavo Dilkin, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e;

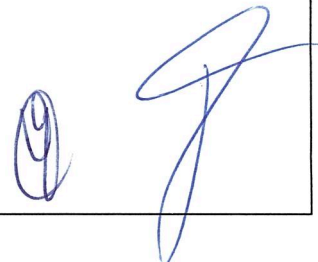
**B) RS IMÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 714, Conj. 1106/1115, Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.960.912/0001-01, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Sr. Renato Aboudib Sandri, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.277.637-59 doravante denominada “**CONTRATADA**”, e

**C) RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 714, Conj. 1101-1105 e 1116- 1120, Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.538.503/0001-71, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Sr. Renato Aboudib Sandri, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.277.637-59 doravante denominada “**INTERVENIENTE ANUENTE**” e

As partes acima qualificadas comparecem ao presente instrumento com o objetivo de aditar o Contrato referenciado, o qual foi celebrado em 16/03/2020, de forma a formalizar as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO FIRMADO**

1.1. As PARTES firmaram entre si em 16/03/2020 o **CONTRATO DE LOCAÇÃO “BUILT TO SUIT” DE IMÓVEL COMERCIAL DA SEDE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com início em 16/03/2020 e término em



16/03/2023, mediante as cláusulas e condições constantes do CONTRATO ora aditadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o índice de reajuste da “**CLÁUSULA TERCEIRA**” passando de IGP-M para IPCA para os reajustes a partir de 2022.

2.2 Inserir no aludido Contrato, cláusula referente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – “Lei nº 13.709/2018”, de modo que as partes, colaboradores, prepostos, diretores todos cumpram com suas obrigações.

2.2.1. A cláusula que é parte integrante do referido Contrato tem a seguinte redação:

### **14 – PROTEÇÃO DE DADOS.**

14.1 - Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

14.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

14.2. Fica desde já estabelecido que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum momento ou circunstância, uma Parte deverá monitorar, solicitar ou sugerir a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte, reconhecendo que cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

14.3. Caso a ES GÁS considere, seja por imposição legal ou por sua livre vontade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, para atendimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais, acordam as partes e se comprometem desde já, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal objetivo.





2.3 Incluir na **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ES GÁS**, o seguinte item:

5.6 – Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a ES GÁS deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes declaram que o presente termo aditivo representa a livre manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto do contrato ora aditado.

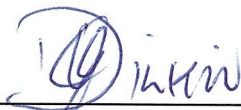
3.2. As Partes contratantes, expressamente, ratificam todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não foram alterados pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Vitória, 03 de maio de 2021.

**ES GÁS:**

**CONTRATADA:**

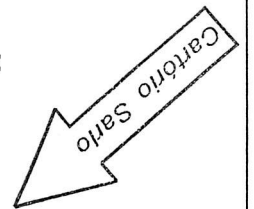


**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO  
SANTO**

Lissandro Gustavo Dilkin



**RS IMÓVEIS LTDA**  
Renato Aboudib Sandri



TESTEMUNHA:

*Shubial*

NOME: SOLIMAR A.S. LARA WJA  
RG: 278.877-554-ES  
CPF/MF: 379.593.447-87

TESTEMUNHA:

*[Handwritten Signature]*

NOME:  
RG: 828786 - ES  
CPF/MF: 008.105.437-8D

DELIO NUNES REBELLO  
Empregado  
Matricula: 0028463  
ZH07

